



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS N° 0818580 / 2025 - PRESI/DG/CPC

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Formação de registro de preços para eventual aquisição de extintores de incêndio (de diversos tipos, conforme especificações técnicas da ABNT NBR 15808 e NBR 15809), para reposição e adequação do sistema de combate a incêndio, a fim de atender às necessidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Detalhamento dos bens que compõem a solução:

1. Os extintores de incêndio a serem fornecidos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

1. Todos os extintores deverão possuir **selo do INMETRO vigente**, com certificação válida no momento da entrega, conforme regulamentação aplicável.

2. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as seguintes normas técnicas:

a) **ABNT NBR 15808:2017** – Aparelho extintor de incêndio – Requisitos;

b) **ABNT NBR 15809:2017** – Aparelho extintor de incêndio – Métodos de ensaio.

3. Os extintores deverão ser **novos**, sem uso anterior, com **lacres intactos e manômetro funcional**, quando aplicável.

4. A carga do agente extintor deverá possuir **validade mínima de 12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega.

5. Cada extintor deverá apresentar **etiqueta de inspeção válida por pelo menos 12 (doze) meses**.

6. Cada extintor deverá conter, de forma legível e permanente, no próprio corpo ou etiqueta:

a) Número de série individual;

b) Data de fabricação;

c) Tipo de agente extintor e capacidade nominal;

d) Validade da carga;

e) Identificação do fabricante.

7. A nota fiscal deverá informar o **número do lote de origem** dos equipamentos, de forma a permitir a rastreabilidade.

8. Os tipos de extintores fornecidos (ex.: água, pó químico, CO₂, classe D ou K) deverão ser **compatíveis com os ambientes indicados pela Administração**, conforme normas técnicas e orientações do Corpo de Bombeiros.

9. Será **vedado o fornecimento de modelos de extintores incompatíveis com o local de instalação ou com os riscos presentes**, podendo haver recusa do recebimento.

10. Quando aplicável, os extintores deverão ser entregues com **manual técnico ou instruções de uso do fabricante**.

2. Das quantidades de extintores estimadas:

1. Na coluna nomeada "Quantidade" refere-se à quantidade total estimada do item que poderá ser adquirida durante a vigência da ARP, conforme as características do extintor.

2. Na coluna "QTD mínima a ser contratada" refere-se a menor quantidade que será adquirida durante a vigência da ARP, visto que se trata de estimativa de aquisição conforme a necessidade determinadas nas manutenções ou demanda eventualmente surgida.

3. **Locais de entrega**, os extintores deverão ser entregues no seguinte endereço, conforme solicitação formal da Administração:

1. **Sede do TRE-AC – Rio Branco**: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -

Observação: A Administração poderá, a qualquer tempo, **atualizar os endereços ou indicar novo ponto de entrega desde que na capital**, inclusive em caráter excepcional e temporário, mediante comunicação formal.

2. Os itens 7 e 8 não existem no nosso parque, porém previsto para atendimento de necessidades eventuais ou futuras, devidamente justificadas, sem prejuízo dos demais itens padronizados. O uso deste item está condicionado à aprovação técnica da Administração.

Itens	Tipo	Unidade	Quantidade máxima	QTD mínima a ser contratada durante a vigência da ARP.	Pedido mínimo	Localidade de entrega e coleta
1	Extintor completo CO ₂ , capacidade 4 kg	unid.	4	2	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
2	Extintor completo CO ₂ , capacidade 6 kg	unid.	22	12	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
3	Extintor completo CO ₂ , capacidade 10 kg	unid.	2	0	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal

						da Amazônia – CEP: 69915-632 -
4	Extintor completo H2O, capacidade 10 kg.	unid.	12	5	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
5	Extintor completo PQS, capacidade 4 kg.	unid.	57	13	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
6	Extintor completo PQS, capacidade 6 kg.	unid.	17	9	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
7	Extintor completo classe K, capacidade 6 kg.	unid.	2	0	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -
8	Extintor completo classe D, capacidade 9 kg	unid.	2	0	1	1. Sede do TRE-AC – Rio Branco: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 -

4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, segundo o critério previsto no parágrafo único do art. 29 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. O prazo de vigência da contratação é restrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº.14.133, de 2021.

6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Eventuais alterações quantitativas seguirão os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi realizada a partir de levantamento do quantitativo do parque atual de extintores instalados nas unidades do TRE/AC, entre outros critérios listados no item 10 do Estudo Técnico Preliminar. uma vez que a Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2. A referida fundamentação encontra-se pormenorizada no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - Ordinário - 2025, processo SEI n. 0002713-31.2024.6.01.8000 evento sei n.º 0724451, item 69

4 DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida, as especificidades do objeto, quantidade máxima e mínima de cada item estão informados na tabela do item 1.2.

1. A solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido às variações do consumo, que tendem a aumentar ou diminuir conforme a demanda do órgão, foi a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) por apresentar a flexibilidade adequada, atendendo às margens estabelecidas na resultante Ata de Registro de Preços (ARP).
2. A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa à hipótese apresentada no Inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois o histórico de consumo do bem a ser adquirido apresenta continuidade no fornecimento para a sede e zonas eleitorais, no período dos últimos 12 meses.
3. A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa, também, ao inciso II do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que a entrega será realizada de forma parcelada, conforme as demandas reais do órgão ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.
4. Ademais, o Sistema de Registro de Preços é viável, visto que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, conforme o inciso V do art. 3º do Decreto 11.462/23.

2. Não há possibilidade de previsão de preços diferentes.

3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. As informações relativas à descrição da solução, especificações técnicas do produto e requisitos vinculados ao ciclo de vida do objeto encontram-se detalhadamente apresentadas no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 9**, o qual integra e complementa o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais e administrativos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Sustentabilidade

1. A contratação observará o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Resolução CNJ nº 347/2020 e da Resolução CNJ nº 400/2021.
2. Serão observados os critérios e metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC, instituído pela Portaria TRE-AC nº 44/2022, especialmente aqueles relativos à ampliação de compras sustentáveis, e as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, instituído no âmbito deste Tribunal pela Portaria nº 324/2023.

2. A contratada deverá:

1. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de riscos aos trabalhadores e sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução da geração de resíduos sólidos no ambiente de produção dos materiais;
2. Empregar, sempre que possível, equipamentos, materiais e insumos de menor impacto ambiental;
3. Priorizar sempre que disponível no mercado o uso de mão de obra, tecnologias e matérias-primas de origem local;
4. Utilizar extintores novos, certificados pelo INMETRO, fabricados com observância à legislação ambiental vigente e com descarte adequado dos resíduos oriundos da fabricação e transporte;
5. Realizar o recolhimento, no ato da entrega, de extintores substituídos por vencimento, condenação ou defeito;
6. Providenciar a destinação final ambientalmente adequada desses equipamentos substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), apresentando, quando solicitado, comprovante de destinação emitido por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
7. Manter conformidade com a legislação ambiental e trabalhista vigente, abstendo-se de práticas lesivas ao meio ambiente ou que afrontem os direitos sociais.

3. Será vedada a contratação de empresa que:

1. Conste no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
2. Conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
3. Conste em cadastros estaduais ou federais de infrações ambientais graves.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021.
2. A opção por não exigir garantia fundamenta-se:
 - I – na natureza do objeto, consistente em fornecimento de bens comuns de prateleira, de baixo risco de inadimplemento;
 - II – na conveniência administrativa de ampliar a competitividade, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderiam encontrar dificuldades em oferecer garantias;
 - III – na expectativa de que a ausência de exigência de garantia aumente a participação de fornecedores, fomentando a concorrência e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Das Condições de Entrega

1. O prazo para entrega dos itens adquiridos será de até 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, salvo disposição diversa formalmente estabelecida pela Administração.
2. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar a situação à unidade gestora do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo e-mail **seade@tre-ac.jus.br**, informando as razões impeditivas para análise de eventual prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, serão consideradas.
3. As entregas deverão ocorrer sem qualquer acréscimo no valor contratado, nos seguintes endereços:

Sede do TRE-AC: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 – Bairro Portal da Amazônia – Rio Branco/AC – CEP: 69915-632;

Fórum Eleitoral de Rio Branco: Rua Ministro Miguel Ferrante, 303 – Bairro Portal da Amazônia – Rio Branco/AC – CEP: 69914-318 (próximo à Justiça Federal).

4. Para esclarecimentos, ficam disponíveis o telefone (68) 3212-6257 e o e-mail **seade@tre-ac.jus.br**.

O não cumprimento do prazo inicial ou do prazo prorrogado, bem como a entrega de produtos em desconformidade com as especificações, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas.

2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. A Contratada fornecerá os extintores de incêndio sempre que solicitado pelo Contratante, nos prazos indicados no subitem 5.1.1 deste Termo de Referência.
2. A entrega será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante Requisição de Fornecimento expedida:
 - a) Por servidores do TRE-AC indicados pelo Gestor do Contrato;
 - b) Via correspondência eletrônica (e-mail institucional) ou outro meio de comunicação célere previamente acordado;
 - c) No caso de contato telefônico, deverá haver registro formal posterior por e-mail, contendo nome do solicitante, data e hora da ligação.
3. A Contratada deverá manter registro e controle dos pedidos recebidos, de forma a permitir o acompanhamento dos prazos de entrega e comprovação do recebimento das solicitações.
4. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente do Contratante, de segunda à sexta, de 08:00 às 14:00 horas e excepcionalmente aos sábados, de 08:00 às 12:00h, conforme requisição, observados os endereços constantes no subitem 5.1.3.
5. Os endereços das unidades podem sofrer alteração em caso de mudança de sede da unidade, seja de forma definitiva ou provisória.
6. A cada fornecimento realizado, a Contratada deverá emitir **RECIBO**, sem rasuras, contendo no mínimo:
 1. nome, CNPJ da empresa;
 2. data, local, endereço de entrega e quantidade entregue;
 3. nome legível e assinatura do recebedor do produto.
4. O recebimento do produto poderá ser efetuada por **servidor ou funcionários terceirizados auxiliares de serviços gerais autorizados pelo Contratante**, mediante assinatura no recibo correspondente.

7. No ato do recebimento deverá ser verificado:
 - a) Quantidade, modelo, capacidade nominal e marca;
 - b) Número de série;
 - c) Data de envase/carga e data de validade da carga (mínimo 12 meses);
 - d) Garantia expressa de fábrica do cilindro (mínimo 5 anos);
 - e) Condições gerais do cilindro e da embalagem, que deverão estar isentas de amassamentos, corrosão, deformações, desgaste excessivo ou qualquer dano que comprometa a segurança e a conformidade técnica;

- f) Lacre inviolado, manômetro funcional, etiqueta de inspeção válida;
- g) Certificação do INMETRO e conformidade com as normas ABNT NBR 15808:2017 e ABNT NBR 15809:2017.

8. A rejeição de extintores no ato do recebimento configurará inadimplemento da obrigação de entrega, cabendo à Contratada proceder à substituição.

1. Caso ainda reste prazo dentro do período de adimplemento previsto no subitem 5.1.1, a substituição deverá ser realizada **até o término desse prazo**, não implicando em prejuízo ou aplicação de penalidade.
2. Se a rejeição ocorrer quando já esgotado o prazo de adimplemento, a Contratada deverá efetuar a substituição no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados da ciência da rejeição, hipótese em que estará sujeita às penalidades previstas no Item 11, inclusive multa moratória pelo atraso.
3. A não substituição do objeto rejeitado dentro dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais.
4. Configura inexecução parcial da avença o atraso injustificado na entrega dos objetos de Ordem de Serviço - OS superior a 20(vinte) dias e sujeitará o infrator a processo de apuração de penalidades na forma da lei.

9. O recebimento do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou por disparidades com as especificações estabelecidas, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A garantia técnica e legais dos bens a serem fornecidos será composta das seguintes modalidades, cumulativamente:

- I – Garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- II – Garantia contratual adicional do extintor como equipamento, a qual deverá corresponder, no mínimo, ao prazo estabelecido pelo fabricante, sendo vedada a oferta de prazo inferior à garantia oficial do produto.
A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **declaração do fabricante ou catálogo técnico oficial contendo o prazo de garantia do equipamento**;
- III – Garantia técnica da carga (agente extintor), com validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do carregamento, conforme estabelecido pelas normas ABNT NBR 15808/15809 e pelos regulamentos de avaliação da conformidade do INMETRO.

2. Todos os extintores deverão ser entregues com selo do INMETRO vigente, lacre inviolado, etiqueta de inspeção atualizada e nota fiscal contendo os dados de rastreabilidade do lote de fabricação.

3. Caberá à empresa contratada substituir, sem ônus adicional, qualquer unidade que apresentar defeito, irregularidade técnica ou vencimento da carga dentro do período de garantia.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
2. Relatar, por escrito e com a devida comprovação, eventuais irregularidades na entrega dos materiais.
3. Exigir e conferir todos os documentos previstos nas obrigações prévias da Contratada, manifestando-se quanto à sua regularidade ou notificando para que sejam apresentados em prazo razoável, sob pena de não celebração do contrato e aplicação das penalidades legais e editoriais.
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
5. Reunir-se com a Contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega dos bens.
6. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as ocorrências e comunicando à Contratada as medidas corretivas necessárias.
7. Rejeitar, por meio do fiscal do contrato, o recebimento de material em desacordo com as obrigações contratuais, fixando prazo para substituição ou correção.
8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
10. Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos pedidos fundamentados de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos casos previstos em lei.
11. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, normas internas ou exigidas pelo interesse da Administração Pública.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto, nos termos da proposta comercial, deste Termo de Referência, do edital e do contrato.
2. Aceitar, conforme conveniência e necessidade do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
3. Indicar preposto para representar a empresa na execução do contrato, sendo o interlocutor para assuntos contratuais e para participar de reuniões sempre que solicitado.
4. Responder, de forma tempestiva, às solicitações do Contratante relacionadas à execução do contrato.
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo admitida a transferência dessa responsabilidade a terceiros.
6. Subcontratar parcialmente a execução do objeto apenas com prévia anuência do Contratante e conforme regras contratuais.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, extintores não aprovados pela fiscalização ou que apresentem avarias, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas.
8. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade que possa impedir a execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários.
9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos, transporte, materiais e equipamentos.
10. Responder integralmente por perdas e danos causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus colaboradores ou prepostos.
11. Fornecer produtos novos, certificados pelo INMETRO, com cilindro em conformidade com a ABNT NBR 15808:2017 e ABNT NBR 15809:2017, carga válida por no mínimo 12 (doze) meses e garantia expressa de fábrica do cilindro de no mínimo 5 (cinco) anos.
12. Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens integrais, lacradas e adequadas para transporte seguro.
13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Responsabilizar-se pelo transporte entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.
15. Remover, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, os materiais rejeitados em razão de divergência na especificação, defeito ou avaria, sob pena de descarte ou aproveitamento pela Administração.
16. Cumprir todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Após a homologação da licitação, caso haja contratação, esta poderá ser formalizada por nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a assinatura de instrumento contratual.
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por apostila.

4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser preferencialmente por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica para atos que não exijam formalidade específica.
5. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências imediatas ou para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.
6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou respectivos substitutos, conforme designação formal.
7. O fiscal técnico, quando houver, acompanhará a entrega e conferência dos bens, assegurando o cumprimento das especificações contratuais.
8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glossas, apostilamentos e termos aditivos.
9. O gestor do contrato ou a equipe de gestão manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando todas as ocorrências relevantes, alterações, prorrogações e relatórios de execução.
10. O gestor do contrato deverá adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
11. A fiscalização contratual observará, no que couber, a Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório dos bens será feito, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para fiscalização do contrato, não será recebido objeto desacompanhado de nota fiscal e ou fatura.
2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência da qualidade, quantidade e conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, com consequente atesto da nota fiscal ou documento equivalente
3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos às expensas da Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação. Será admitida apenas uma substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
4. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos produtos, a Administração poderá solicitar laudo técnico ou pericial ao fabricante ou órgão competente.
5. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, com marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação e normas técnicas aplicáveis.
6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado pela autoridade competente, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.
7. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, aplicam-se as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.
8. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução ou de saneamento de documento fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.
9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos bens, incluindo vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

2. DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando se tratar de contratação cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo: prazo de validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.
4. Havendo erro ou pendência que impeça a liquidação, a despesa ficará sobreposta até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para o contratante.
5. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, obtida preferencialmente por consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade, será admitida consulta aos sítios oficiais ou apresentação de documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6. O contratante deverá consultar o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.
7. Constatada irregularidade no SICAF, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal e aos órgãos competentes para a cobrança de créditos.
9. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas para rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.
10. Caso o objeto tenha sido executado, os pagamentos referentes à execução já realizada serão efetuados normalmente até a decisão final sobre a rescisão.

3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
3. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.
4. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
5. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, adotando-se o modo de disputa **aberto e fechado**.
2. A presente licitação será restrita à participação exclusiva de **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 29, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado global inferior a R\$ 80.000,00 e a existência de fornecedores habilitados pertencentes a esse segmento, sem prejuízo à competitividade.
3. Será permitida a participação de **cooperativas** que comprovem documentalmente o atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e de certificação aplicáveis, em razão da natureza do objeto.
4. O certame e a execução contratual observarão integralmente os **critérios de sustentabilidade** descritos no item 4 deste Termo de Referência.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com a devida averbação no registro onde tem sede a matriz.
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhada da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Segees/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
3. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
4. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnica necessária e suficiente para a garantia do cumprimento das obrigações, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de extintores de incêndio compatíveis em características e quantidades com os itens licitados, nos termos do art. 67, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, quando for o caso, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#):
3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
6. A comprovação de integração das respectivas quotas-parte por parte dos cooperados que executarão o contrato;
7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e,
 - g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado da contratação possui caráter público, no valor de R\$ 44.793,06 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e seis centavos).
2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 14.133, de 2021.

1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPAC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Tratando-se de formação de registro de preços não há necessidade de indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Sanções: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. Advertência:

- a) não envio de recibo formal contendo os dados exigidos no subitem 5.2.6;
- b) falhas na comunicação ou registro dos pedidos (subitem 5.2.3), sem prejuízo à execução;
- c) atraso injustificado de até 3 (três) dias na entrega.

d) pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa moratória, limitada a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), nos seguintes casos:

- a) entrega de extintores em desacordo com as especificações técnicas descritas no subitem 5.2.7 (quantidade, validade, lacre, manômetro, certificação do INMETRO, etc.);
- b) recusa ou atraso superior ao prazo previsto em edital para substituir extintores rejeitados (subitem 5.2.8).
- c) descumprimento injustificado de qualquer obrigação descrita neste Termo de Referência, quando não houver gravidade suficiente para aplicação de penalidade mais severa.

3. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 10% do valor da ordem de serviço;

II - dar causa à inexecução total do contrato 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outra penalidades;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 25% (vinte e cinco por cento), se prejuízos de outras penalidades; e,

VI - atrasar injustificada e reiteradamente a entrega dos objetos ou serviços solicitados em pelo menos 1/3 do prazo que teria para entregar, multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de serviço.

4. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

RONALDO BRAGA DE PAULA
Responsável



Documento assinado eletronicamente por **Glayson Jean Moreno Dantas, Coordenador(a)**, em 22/10/2025, às 09:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 22/10/2025, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS, Técnico Judiciário**, em 22/10/2025, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0818580 e o código CRC E9AC3828.